

singular), n.º 121/99.OTAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Jorge Grilo d'Oliveira, filho de José Carlos Cardoso de Oliveira e de Ana Rita Grilo de Oliveira, natural de Portugal, Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1972, solteiro, profissão pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 11182686, com domicílio na Rua Bento de Jesus Caraça, 31, rés-do-chão, esquerdo, 2860 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 11 de Agosto de 2000, por despacho de 24 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

27 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Cabrita*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 389/2006 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 323/01.1TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Miranda Rodrigues, filho de Laurindo João Rodrigues Cardoso e de Maria Rosa Gomes Oliveira Miranda, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Fevereiro de 1981, solteiro, com domicílio na Rua Bordalo Pinheiro, lote 2, 5.º, direito, Bancia 4, Vale da Amoreira, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2001, por despacho de 18 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

25 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Garcia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 390/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Joana de Castro Oliveira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mondim de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10/03.6GDVPA, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Emanuel de Oliveira da Cruz e Sousa, filho de Abílio Augusto Batista da Cruz e Sousa e de Celeste Carla Marisa de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12657014, com domicílio na Lugar do Vieito, 2, Vieito, Pene, Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana de Castro Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Machado*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso de contumácia n.º 391/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da

Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 347/99.7TBMMN, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Purificação Póvoa Amaro, com domicílio na Expansão Sul, lote 2, 8.º esquerdo, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 28 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção da arguida.

2 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José Balagueiras*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso de contumácia n.º 392/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 310/03.5GAMMV, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Monteiro, filho de José Augusto Monteiro e de Maria Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1986, com domicílio em Vila Franca, Arazede, 3140 Montemor-o-Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alíneas a) e f), e n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 2003, por despacho de 4 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Joel Veneza*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 393/2006 — AP. — A Dr.ª Clarisse Gomes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 497/02.4GBMTJ, pendente neste Tribunal contra a arguida Patrícia de Jesus Pires Navalhas, filha de Manuel Maria Agostinha Navalhas e de Helena Maria das Neves Pires, natural de Lapa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Julho de 1985, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12962736, com domicílio na Rua Irene Lisboa, 257-2.º esquerdo, Bairro Caneira, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução agravado, previsto e punido pelos artigos 360.º e 361.º, do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Clarisse Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Mariana da Luz Costa Figueira*.

Aviso de contumácia n.º 394/2006 — AP. — A Dr.ª Clarisse Gomes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 497/02.4GBMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Reis Matos Fernandes, filho de Jaime de Matos Fernandes e de Eva Maria de Fátima Reis Montes, natural de Portugal, Porto, Campanhã, Porto, nascido em 22 de Dezembro de 1970, solteiro, com domicílio na Rua Irene Lisboa, ou Rua Ivone Silva, lote 257, 2.º E, Bairro da Caneira, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do